



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, **para encaminhar projeto de lei que dispo**ndo sobre o processo de sanitização, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

No que concerne à presente Propositura, é clara no sentido de preconizar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o Poder Público tem a função de garantir o bem-estar do indivíduo, mediante a adoção de políticas públicas que promovam a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção e preservação de sua saúde.

A doença infecciosa é um dos mais graves problemas de saúde pública, afetando a milhares de pessoas. O novo corona vírus (COVID-19), por exemplo, vem alarmando ao mundo. A Organização Mundial de Saúde - OMS, inclusive, já declarou se tratar de uma pandemia, ou seja, epidemia em escala global. Grande parte



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

dos casos do novo vírus registrados até o momento no Brasil estão no Estado de São Paulo.

Trata-se do Estado mais populoso do Brasil, sendo o principal centro econômico do país e com os aeroportos mais movimentados. Sem dúvida, há muitas pessoas chegando e saindo do nosso Estado diariamente, seja em viagens a trabalho ou lazer. O Brasil tem mais de 20 voos semanais para a Itália, boa parte saindo de São Paulo. Além disso, toda essa celeuma afeta sobremaneira a economia, prejudicando indicadores como o dólar e a Bolsa de Valores. Como o coronavírus é de fácil contágio, governos e empresas de todo o mundo passam a estabelecer restrições à circulação de pessoas, como tentativa de conter a disseminação do vírus.

Esse novo surto só reforça a necessidade de estabelecermos uma política municipal de sanitização de ambientes, reduzindo a transmissão deste vírus e de outros que circularão ou já circulam por aqui. Em ambientes com grande movimentação de pessoas, aumenta-se os riscos de contaminação. A limpeza habitual, no entanto, geralmente limita-se ao chão, móveis e superfícies, com efeito por apenas algumas horas. O processo de sanitização, por sua vez, é mais intenso, atingindo paredes e tetos, reduzindo a incidência de microrganismos, críticos para saúde pública, em níveis considerados seguros.

Algumas unidades da federação já contam com uma política de sanitização nos moldes da que propomos nesta oportunidade. São os casos da Lei nº 6.376, de 2019, do Distrito Federal, e da Lei nº 15.389, de 2005, do Estado de Goiás, que obrigam a realização do processo em tela.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Diante de todo o exposto, considerando o legítimo interesse público e com o intuito de proteger a população no sentido de garantir-lhe o direito à saúde, a presente propositura aspira contar com o acato do senhor chefe do poder público executivo.

É o que me cabe indicar.

Plenário dos Autonomistas, 17 de junho de 2020.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**